

LEI Nº. 855/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras provisões."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, passando os valores a serem:

§ 1º Os professores com carga horária mensal trabalhada de 100 h/a (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - Professor Classe "A" - R\$ 2.442,81 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos);

II - Professor Classe "B" - R\$ 2.937,58 (Dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

III - Professor Classe "C" - R\$ 3.453,55 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º. Professores com carga horária mensal trabalhada de 200 h/a (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I – Professor Classe "A" - R\$ 4.885,62 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

II – Professor Classe "B" - R\$ 5.875,16 (Cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos);

III – Professor Classe "C" - R\$ 6.907,10 (Seis mil, novecentos e sete reais e dez centavos).



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO